

## **PREGÃO PRESENCIAL N º 01/2019**

**ABERTURA:** 12/08/2019, às 10h00  
**LOCAL:** Facti - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação  
Rodovia Dom Pedro I, km 143,6 – Campinas – SP  
Telefone: (19) 3211-5027

A Facti - Fundação de Apoio a Capacitação em Tecnologia da Informação, fundação de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.939.127/0001-04, sediada na Rodovia Dom Pedro I, Km, 143,6, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), Campinas/SP, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, de acordo com o previsto na Lei nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente, naquilo em que se aplicar, na Lei Complementar nº. 123/2006, na Lei nº. 8.078/1990, na Lei nº. 10.520/02, no Decreto nº. 3.555/00 e no Decreto 8.538/2015, bem como demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **transporte executivo**, com motorista, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - ANEXO I** Termo de Referência
  - ANEXO II** Proposta de Preços
  - ANEXO III** Declaração que concorda com as condições do edital e atende aos requisitos de habilitação
  - ANEXO IV** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
  - ANEXO V** Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
  - ANEXO VI** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP), enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, se for o caso
  - ANEXO VII** Minuta do Contrato

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 2.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Facti;
  - 2.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
  - 2.3.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 2.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
- 2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 2.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 2.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O licitante, ou o seu representante, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar o seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 3.2. O licitante ou o representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 3.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem apresentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 3.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve apresentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro:

4.1.1. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão nº. 01/2019 – Transporte Executivo

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Pregão nº. 01/2019 – Transporte Executivo

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. O Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverá conter a Proposta de Preços, devidamente datada, carimbada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas ou rasuras, de acordo com o modelo do edital.

5.2. O valor proposto necessariamente deverá incluir todas as despesas com combustível, pedágios, seguro, tributos ou encargos de qualquer natureza aplicáveis ao objeto da licitação.

5.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- 6.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.2. O lance deverá ser ofertado pelo preço global.
- 7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante ME/EPP enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488/2007, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538/2015.
- 7.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 7.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 7.8. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 7.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 7.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

- 7.12. Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio.
- 7.13. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.
- 8.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 8.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta final que:
- 8.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 8.4.2. Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.4.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
  - 8.4.4. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- 8.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 8.6. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.7. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);
  - 9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, os documentos a seguir relacionados:
- 9.2.1. Habilitação jurídica:
    - 9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - 9.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
    - 9.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    - 9.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
    - 9.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
    - 9.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971;
    - 9.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - 9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:
    - 9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.2.2.7. Caso o licitante detentor da melhor proposta seja ME/EPP, enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- 9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.2.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.2.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.2.4. Qualificação Técnica:

9.2.4.1. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.5. Documentos Complementares:

9.2.5.1. Declaração que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do modelo constante no Anexo III;

9.2.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

9.2.5.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo V;

9.2.5.4. Declaração que atendem os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, nos termos do modelo constante no Anexo VI, caso a empresa esteja enquadrada como ME/EPP, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.4.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9. Caso o licitante detentor da melhor proposta seja ME/EPP enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Facti quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação.



- 9.11. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Facti convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. A proposta final, contendo os preços atualizados e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento do pedido de reajuste ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.3. Cabe o Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento mensal será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, acompanhada de relatório das viagens.
- 13.2. O faturamento deverá ser feito de acordo com o preço estabelecido na proposta.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Facti.
- 13.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 13.5. A Facti não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **14. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

- 14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Facti, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993.
- 14.2. A prorrogação do contrato poderá, a critério da Facti, ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Facti.
- 14.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Facti, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 14.4. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
- 14.5. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades da Facti.
- 14.6. Quando convocada a assinar o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.
- 14.7. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Facti.
- 14.8. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Facti convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

### **15. DO REAJUSTE**

- 15.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPC-FIPE ou outro que venha substituí-lo.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

15.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

15.2.2. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

15.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

15.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

15.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.7.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

15.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

15.7.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

16.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados comprovados, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Facti;

16.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor de cada fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea "c";

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

16.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Facti, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

- 16.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção contratual. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 16.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da contratada ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 16.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Facti e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
  - 17.1.1. O encaminhamento de dúvidas ou pedido de esclarecimentos deverá ser encaminhado no e-mail [compras@facti.com.br](mailto:compras@facti.com.br), aos cuidados do Departamento de Compras.
- 17.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.5. É facultada ao Pregoeiro ou às instâncias executivas da Facti, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Facti, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.10. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Facti ([www.facti.com.br](http://www.facti.com.br)) ou no endereço abaixo, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 11h00 ou das 14h00 às 16h00.

17.11. Os autos do processo de pesquisa de preços e contratação permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço abaixo, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 11h00 ou das 14h00 às 16h00.

17.12. Endereço completo:

Facti - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação

Dom Pedro I, km 143,6 - CEP 13.069-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3211-5027 ou 3211-5015

Campinas/SP,

Secretário-Executivo